



GUENZO NODA
ADVOGADO

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitações de
Ribeirão Corrente

Tomada de Preços 09/2023

K. L. CARDOSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 31.583.960/0001-55, com sede na R HERCILIO BATISTA DE AVELAR, Nº 1380, Franca/SP, representada por sua proprietária KETHELYN CARDOSO LEITE, portadora do CPF 424.308.588-94 e RG 41.740.520-0 SSP-SP e por seu advogado que assinada a presente eletronicamente vem nos autos da tomada de preços em epígrafe apresentar contrarrazões aos recursos interpostos pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUTEK LTDA. EPP., o que o faz nos termos seguintes.

À ora recorrida foi adjudicado o objeto da presente licitação destinada a contratação de empresa para reforma da garagem municipal.

A recorrente por sua vez, não se conformando com sua desclassificação, se insurge com a interposição do



GUENZO NODA
ADVOGADO

presente recurso, aduzindo em apertada síntese, que, sua planilha não contém erro, mais sim a planilha do edital que contém erro; que mera diferença apurada em item não tem o condão de desclassificar a empresa.

Em que pese às razões da ora recorrente, andou bem a Comissão de Licitação, ao proceder à desclassificação da empresa.

É direito do recorrente a interposição de recurso, contudo, o mesmo deveria vir calcado em fato concreto e subsumido a norma jurídica.

O edital é claro a prever que a proposta com preço unitário ou global superior ao orçado será desclassificada.

E nesse sentido deveria a recorrente ter se atentado ao preenchimento de sua planilha, uma vez que, o desconto por ela ofertado, somente não o foi feito no item concreto, tendo nos demais itens sofrido abatimento.

O rito correto seria a impugnação do edital, ainda na fase cabível, arguindo, questionando o excesso ou



GUENZO NODA
ADVOGADO

ilegalidade da previsão editalícia, de que não seria aceito proposta nos moldes que a "prejudicou", posto que, a empresa possui prazo suficiente para análise do edital.

Assim, não pode e não é dado ao recorrente, o direito de arguir o erro ou vício, uma vez que, ao protocolar sua proposta e documentação, assume ser conhecedor do edital e bem como aceita os termos ali lançados.

Assim, aguarda-se a improcedência do recurso e manutenção da decisão da Comissão que decidiu de acordo com manifestação do técnico competente pela desclassificação da ora recorrente, declarando então o recorrido vencedor.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Ribeirão Corrente, 24 de outubro de 2023.

Termos em que pede deferimento.

FLAUBERT
GUENZO
NODA

Assinado digitalmente por FLAUBERT
GUENZO NODA, V.
DN: cn=FLAUBERT GUENZO NODA,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=guenzonoda@adv.oabsp.org.br
Data: 2023.10.24 14:38:19 -03'00'

FLAUBERT GUENZO NODA

OAB/SP 184.690